



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre | 120\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | • | 48\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | • | 43\$ |
| A 3.ª série | 60\$ | • | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:396 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Torres Vedras com mais um escriturário de 2.ª classe.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:397 — Abre um crédito na colónia de Angola para reforço de várias verbas inscritas nos capítulos 4.º, 5.º, 7.º, 9.º e 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1947.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 12:396

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Torres Vedras com mais um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 21 de Maio de 1948. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:397

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 23:667.827,08, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947:

CAPÍTULO 4.º

| | |
|--|-----------|
| Artigo 55.º, n.º 4) «Despesa» com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos do registo civil (portaria n.º 1:005, de 16 de Junho de 1932)» | 27.035,00 |
| Artigo 55.º, n.º 6) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participação em multas impostas pelas autoridades administrativas, nos termos do artigo 58.º e § 1.º do artigo 62.º do diploma legislativo n.º 1:624, de 7 de Março de 1945 (panificação), portaria n.º 47, de 21 de Abril de 1925, e portaria n.º 673, de 4 de Novembro de 1930» | 8.955,00 |

Artigo 71.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Para pagamento dos emolumentos cobrados pelos contratos de trabalhadores indígenas celebrados com a intervenção da autoridade, destinados a custear as despesas de aquisição de impressos de contrato e outro expediente dos serviços da curadoria (artigo 37.º do Código do Trabalho Indígena, aprovado pelo decreto n.º 16:198, de 6 de Dezembro de 1928)»

37.146,60

Artigo 88.º, n.º 6) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Apetrechamento dos gabinetes e laboratórios (artigo 1.º da lei n.º 1:363, de 13 de Setembro de 1922, e diploma legislativo n.º 1:067, de 28 de Fevereiro de 1939)»

9.625,00

Artigo 97.º, n.º 3) «Despesas com o material — Apetrechamento dos gabinetes e laboratórios (lei n.º 1:363, de 13 de Setembro de 1922, e diploma legislativo n.º 1:067, de 22 de Fevereiro de 1939)»

8.805,00

Artigo 272.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Honorários ao pessoal por serviços prestados a particulares»

1.032.929,63

Artigo 337.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos — Para pagamento das remunerações do pessoal do corpo de policia de segurança pública, pelo policiamento de divertimentos públicos, nos termos do diploma legislativo n.º 1:030, de 8 de Outubro de 1938»

36.862,30

Artigo 337.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participação em multas — Para pagamento das participações do pessoal»

40.689,25

CAPÍTULO 5.º

Artigo 352.º, n.º 3), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Custas — Cobradas nos processos de execuções fiscais (portaria n.º 76, de 27 de Março de 1918)»

79.412,43

Artigo 352.º, n.º 3), alínea c) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Custas — Cobradas nos processos para aumentos de rendas e para os louvados nas avaliações de prédios para efeito de contribuição predial (portaria n.º 1:968, de 21 de Março de 1936)»

5.408,50

Artigo 352.º, n.º 4) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participação em multas aplicadas pelas transgressões do regulamento da contribuição industrial (diploma legislativo n.º 1:075, de 22 de Março de 1939)»

125.522,40

Artigo 477.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos pessoais provenientes dos serviços referidos no artigo 306.º do Estatuto Orgânico e emolumentos de processo (funcionários aduaneiros, guarda fiscal, etc.), de harmonia com os limites fixados na portaria n.º 4:289, de 3 de Fevereiro de 1943»

1.336.461,33

CAPÍTULO 7.º

Artigo 759.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em multas — Para pagamento de participação das multas aplicadas pelas transgressões do regulamento dos serviços pecuários e regulamento geral de sanidade pecuária e de industria animal»

6.867,50

Artigo 802.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em multas ou apreensões — Transgressões ao Código Florestal»

18.545,00